CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 46
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 151/2014
AUTOR – Vereador Geraldo Júnior
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O projeto apresentado pelo edil Geraldo Júnior tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal a Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE.

O proponente apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 14 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação vigente (Relatório fl. 44).

Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem como finalidade a filantropia beneficente de natureza educacional, cultural e assistencialista, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião, além de assistência social para a necessidade do homem e sua autopromoção.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 42 do processo.

O art. 3º da Lei nº 5.391/1998 dispõe que: "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período". A Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE teve sua lei de concessão de utilidade pública em dezembro de 2002, através da Lei 6.241/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 47
SERVIDOR
2020
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002 e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Com o objetivo de atender a técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998) e a irregularidade apontada pelo Setor de Análise e Pesquisa apresentamos as emendas:

A ementa e o art. 1º passam a viger com a seguinte redação:

"Ementa - Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE".

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Amar Sociedade de Estudos Espíritas – AMAR-SE, conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002."

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 151/2014 com as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Leo Prates

Geraldo Júnior

Waldir Pires